POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS ESTADO-MAIOR

Memorando nº 30.074.2/22 - EMPM

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2022.

Aos: Comandantes, Diretores e Chefes.

Assunto: Atuação em ocorrências que envolvam advogados.

Anexo: Único - POP nº 1.3.0.043 (Atuação em ocorrências policiais que envolvam

advogados)

Considerando que a Constituição Federal de 1988 ao tratar dos Direitos Individuais previu no inciso LXIII do artigo 5º que "o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado".

2 Considerando que a Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), definiu por meio do artigo 7º inciso III, que um dos direitos do advogado é "comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis".

3 Considerando que a Lei nº 13.869/2019 define os crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, tendo estabelecido em seu artigo 20, que uma das condutas que caracterizam crime é "impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado".

4 Considerando que a PMMG tem como princípio o respeito às leis e, por isso, mantém seu arcabouço doutrinário atualizado e padroniza sua conduta operacional de forma que permita o cumprimento de sua missão constitucional.

5 Diante do acima exposto, RECOMENDO:

5.1 Comandantes, Diretores e Chefes

5.1.1 Difundir e instruir todos os policiais militares, sob vosso comando, sobre o POP nº

1.3.0.043 (Atuação em ocorrências policiais que envolvam advogados).

5.1.2 Inserir o conteúdo do presente Memorando e de seu Anexo Único como tema de

Treinamento Técnico (TT) e Treinamento Tático (TTa) para todas as Unidades da PMMG.

6 PRESCRIÇÃO DIVERSA

Revoga-se o Memorando nº 30.519.3/2016 - EMPM (Orientações referentes à conduta

operacional em ocorrências onde há a presença de advogados acompanhando clientes que

estejam na condição de infrator).

EDUARDO FELISBERTO ALVES, CORONEL PM Chefe do Estado-Maior



ANEXO ÚNICO - POP nº 1.3.0.043 (Atuação em ocorrências policiais que envolvam advogados) **ao Memorando nº 30.074.2/22 – EMPM**

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	PROCE Macroprocesso: Té Nome do procedimo envolvam advogado	POP nº 1.3.0.043	
	Estabelecido em: 18/11/2022	Atualizado em:	Comissão / Unidade: PM3

1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU DOUTRINÁRIA

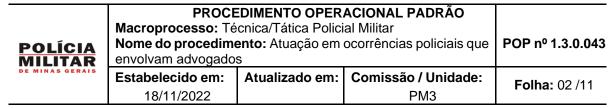
- 1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 1.2 Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- 1.3 Lei nº 13.869, de 13 de maio de 2019 Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.
- 1.4 Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022 Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).
- 1.5 Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01/2020-CG Intervenção Policial, Processo de Comunicação e Uso da Força.
- 1.6 Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2020-CG Abordagem a pessoas.

2 ABREVIATURAS E SIGLAS

- 2.1 CF Constituição Federal.
- 2.2 CG Comando-Geral.
- 2.3 COPOM Centro de Operações Policiais Militares.
- 2.4 DIAO Diretriz Integrada de Ações e Operações.
- 2.5 MTP Manual Técnico-Profissional.
- 2.6 OAB Ordem dos Advogados do Brasil.
- 2.7 PM3 Terceira Seção do Estado-Maior.
- 2.8 POP Procedimento Operacional Padrão.
- 2.4 REDS Registro de Eventos de Defesa Social.

3 RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1 Padronizar as condutas e comportamentos operacionais para atuação em ocorrências policiais que incluam a presença de advogados.
- 3.2 Garantir a qualidade da atuação e dos registros de ocorrências policiais militares, assegurando os pressupostos da legalidade e eficiência do serviço policial-militar.
- 3.3 Prestar serviços qualificados à sociedade, garantindo a preservação da ordem pública, notadamente, garantindo o direito fundamental de assistência de advogado, nos limites legais vigentes.



4 RECURSOS NECESSÁRIOS

- 4.1 Recursos Humanos (policiais militares), devidamente armados e equipados para a atividade policial-militar.
- 4.2 Dispositivo eletrônico com acesso à internet.

5 PROCEDIMENTOS BÁSICOS

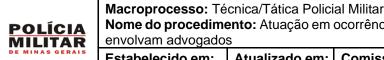
5.1 Informações gerais

- 5.1.1 A Constituição Federal de 1988 prevê em seu inciso LXIII do artigo 5º que "o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, **sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado**" (BRASIL, 1988, grifo nosso).
- 5.1.2 A Lei Federal nº 8.906/94, conhecida como Estatuto da OAB, estabelece os direitos do advogado, dentre os quais se destacam:

Art. 7º São direitos do advogado: [...]

- II a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;
- III comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;
- IV ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB; [...]
- VI ingressar livremente: [...] b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares; c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado; [...]
- 5.1.3 A Lei nº 13.869/2019 define como crime impedir o acesso do advogado ao preso, conforme se verifica:
 - Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. [...]



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRAC)
lacrange acces. Tácnico/Tático Delicial Militar	

Nome do procedimento: Atuação em ocorrências policiais que

Estabelecido em: Atualizado em: Comissão / Unidade: 18/11/2022 PM3

POP nº 1.3.0.043

Folha: 03/11

5.1.4 Conforme definido pelo §3º¹ do art. 7º da Lei 8.906/94, o advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável². Ressalta-se que as prerrogativas do advogado devem ser garantidas para o exercício de sua profissão.

- 5.1.5 Fora do exercício da profissão, quando do cometimento de crimes ou contravenções, o advogado pode ser preso em flagrante.
- 5.1.6 Luiz Flávio Gomes esclarece³ que:

[...] para que o advogado cumpra seu papel a CF dotou-lhe de certas prerrogativas. Sublinhe-se, entretanto, desde logo, que não se trata de prerrogativas ou inviolabilidades absolutas. Há limites. [...] Quando o advogado concorre para a prática de atos ilícitos ou quando exerce sua profissão criminosamente [...]. Atos contrários ao exercício da profissão não são atos acobertados pela inviolabilidade da profissão (GOMES, 2009, grifo nosso).

- 5.1.7 A inviolabilidade⁴ como prerrogativa do advogado se restringe ao exercício de sua profissão, não podendo ser utilizada para permitir a prática de infrações penais.
- 5.1.8 A lavratura do REDS é de responsabilidade e competência exclusiva do policial militar que tenha recebido tal incumbência, que deve ater-se aos fatos, sendo vedada a interferência indevida de terceiros na sua atuação operacional e na confecção do boletim de ocorrência.
- 5.1.9 Proceder-se-á a busca pessoal nos autores do delito sempre que houver contato destes com pessoas estranhas às equipes policiais militares, visando garantir a segurança e integridade de todos os envolvidos na ocorrência policial.

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

¹ Lei nº 8.906/1994: Art. 7º São direitos do advogado: [...] § 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo (grifo nosso).

² Art. 323. Não será concedida fiança:

I - nos crimes de racismo:

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos:

III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático:

³ GOMES, Luiz Flávio. Limites da inviolabilidade do advogado - Lei nº. 11.767/2008. Jusbrasil, 2009. Disponível em: https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1076221/limites-da-inviolabilidade-do-advogado-lei-n-11767-2008 . Acesso em: 18 mai. 2022.

⁴ Lei nº 8.906/1994: Art. 7º São direitos do advogado: (...) II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (...)



PROCEDIMENTO	ODED A OLONIAL	
	CIDEDACIONAL	D

Macroprocesso: Técnica/Tática Policial Militar

Nome do procedimento: Atuação em ocorrências policiais que POP nº 1.3.0.043

envolvam advogados

Estabelecido em: 18/11/2022

Atualizado em:

Comissão / Unidade: PM3

Folha: 04/11

5.1.10 Nos termos do artigo 7º, inciso XIII e XV do Estatuto da OAB c/c inciso I do artigo 107 do Código de Processo Civil o advogado tem direito de examinar os autos de processos findos ou em andamento, em qualquer órgão dos poderes Judiciário e Legislativo ou da Administração Pública em geral, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias.

5.1.11 Em caso de recusa verbal da autoridade, quando o advogado exercer o direito, conforme descrito no item 5.1.10, o policial militar deverá orientar o advogado a formular um requerimento escrito destinado a autoridade e, mantida a negativa, deverá ser orientado para acionar a Procuradoria de Prerrogativas da OAB. Para esses casos, não serão confeccionados REDS.

5.2 Procedimentos operacionais em ocorrências policiais com a presença de advogados

5.2.1 Advogado(a) como defensor dos envolvidos

5.2.1.1 Ao receber o advogado de algum dos envolvidos em ocorrência policial, deve-se prestar tratamento cordial e adequado ao desempenho do exercício da advocacia.⁵

5.2.1.2 Solicitar a sua identificação profissional (ex. carteira da OAB física ou digital, ver item 9). É necessário que o advogado apresente sua identificação profissional para que possa exercer suas funções.

5.2.1.3 Informar ao envolvido que um advogado se apresentou como seu defensor e confirmar se ele aceita ser assistido pelo profissional, condição essencial para garantia das prerrogativas da advocacia.

5.2.1.4 A segurança é prioridade para a atuação policial-militar. Caso o local⁶ não ofereça segurança⁷ às partes, informar ao advogado que o contato com o seu cliente será permitido imediatamente após a

⁵ Lei nº 8.906/94 - Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei.

⁶ Local da ocorrência poderá ser qualquer ambiente onde houver atuação policial-militar, incluindo estabelecimentos comerciais, residências, via pública, etc.

⁷ Conforme preceitua o MTP nº 02 (Abordagem a Pessoas) em sua pág. 96:

^[...]Muitas vezes a dinâmica dos fatos não permite que o contato do conduzido com o advogado seja imediato, em razão da garantia de segurança no local da ocorrência ou situação semelhante.

O contato entre preso e advogado não pode ocorrer caso haja riscos para a segurança dos envolvidos ou da equipe policial presente, por exemplo. É imprescindível, porém, que todo o procedimento policial seja respaldado na razoabilidade e transparência.

Caso não seja possível o contato entre o conduzido e seu advogado por algum motivo, os policiais devem informar às partes que o contato será permitido de forma oportuna assim que a condição impeditiva (de segurança ou outra) for superada.[...]



Macroprocesso: Técnica/Tática Policial Militar

Nome do procedimento: Atuação em ocorrências policiais que POP nº 1.3.0.043

envolvam advogados

Estabelecido em: 18/11/2022

Atualizado em: Comissão

Comissão / Unidade: PM3

Folha: 05/11

solução da causa impeditiva (ex. guarnição policial ainda está no local dos fatos, o advogado deseja falar com o cliente, mas a população deseja agredir os envolvidos).

- 5.2.1.5 Se o contato com o advogado não for permitido de imediato em razão das condições de segurança, a situação e motivação deverão ser descritas no histórico do REDS.
- 5.2.1.6 Permitir o contato pessoal e reservado do advogado que representar o envolvido na ocorrência policial, mesmo sem procuração, observadas as questões relativas à segurança, inclusive do local da ocorrência, do aquartelamento e da delegacia.
- 5.2.1.7 O acesso do advogado ao interior do aquartelamento será restrito aos locais necessários ao exercício de sua profissão. Quanto aos demais ambientes, obedecerá às regras do aquartelamento.
- 5.2.1.8 O policial militar deverá se atentar às condições de segurança e possibilidade de fuga do(s) envolvido(s) durante todo o desenrolar da ocorrência, inclusive durante o contato com o seu advogado.
- 5.2.1.9 O uso da algema⁸ pode ser necessário para impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou reação indevida do preso e para evitar agressão do preso contra o seu advogado, os próprios policiais ou contra terceiros.
- 5.2.1.10 Descrever no histórico do boletim de ocorrência o contato do defensor com o seu cliente.
- 5.2.1.11 Qualificar o advogado em campo próprio (tipo de envolvimento defensor) do REDS.

5.2.2 Advogado(a) como vítima de infração penal

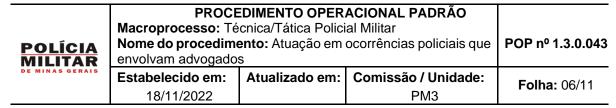
- 5.2.2.1 Adotar todos os atos necessários para garantir a segurança do local dos fatos. A medida de localização e prisão dos infratores, sempre que possível, deverá ser tomada por outra equipe de serviço, utilizando-se de informações obtidas pela vítima, por solicitantes, testemunhas ou denunciantes.
- 5.2.2.2 Caso a vítima se identifique como advogado, informar que todas as ações policiais e encaminhamentos necessários à persecução criminal serão adotadas.
- 5.2.2.3 Priorizar o socorro médico às vítimas em relação a qualquer outro procedimento policial, caso necessário.

necessário os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. 2. Habeas corpus concedido. [HC

89.429, rel. min. Carmen Lúcia, 1ª T, j. 22-8-2006, DJ de 2-2-2007.]

_

⁸ EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. USO DE ALGEMAS NO MOMENTO DA PRISÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA EM FACE DA CONDUTA PASSIVA DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRECEDENTES. 1. O uso legítimo de algemas não é arbitrário, sendo de natureza excepcional, a ser adotado nos casos e com as finalidades de impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou reação indevida do preso, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer, e para evitar agressão do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo. O emprego dessa medida tem como balizamento jurídico



5.2.2.4 Tranquilizar a vítima e demonstrar preocupação com sua situação física e psicológica, ouvindoa de maneira cuidadosa e respeitando os seus limites (inclusive a dificuldade em relatar os fatos e sentimentos).

- 5.2.2.5 Evitar a revitimização e resguardar a privacidade da vítima em relação a populares e imprensa.
- 5.2.2.6 Durante a identificação de possíveis autores do delito, atentar para que a vítima não seja exposta, evitando que autor e vítima tenham contato.
- 5.2.2.7 Perguntar à vítima se gostaria que fosse comunicado algum familiar. Caso a ocorrência tenha relação com o exercício profissional, solicitar ao COPOM que comunique a OAB.

5.2.3 Advogado(a) suspeito do cometimento de crime ou contravenção penal

- 5.2.3.1 Realizar a abordagem policial conforme preceitos previstos nos Manuais Técnico-Profissionais 01 e 02.
- 5.2.3.2 Caso o abordado identifique-se como advogado, o policial deve informá-lo que irá proceder aos atos necessários à abordagem.
- 5.2.3.3 O policial deve proceder à busca pessoal (revista⁹), quando houver fundada suspeita de que o abordado oculte consigo algum instrumento ou produto de crime (como por exemplo armas, drogas, entre outros) ou elementos de prova.
- 5.2.3.4 Procedida a abordagem policial, depois de garantida a segurança, o policial deve identificar o abordado, solicitando a sua identidade profissional¹⁰.

Exemplos:

Exemplos.

estado de flagrante delito;

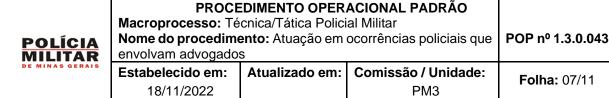
- mesma característica física e de vestimenta utilizada por autor de crime/ contravenção;
- comportamento estranho do suspeito (tensão, nervosismo, aceleração do passo ou mudança brusca de direção ao avistar a presença policial);
- volumes observáveis na cintura ou em outras partes do corpo;
- pessoa parada em local ermo ou de grande incidência de criminalidade;
- pessoa monitorando residências;
- · pessoa portando objeto duvidoso;
- condutor que tenta evadir de bloqueio policial; dentre outros.

Os policiais militares devem estar preparados tecnicamente para realizar a busca pessoal e cuidar para que esta ação não se converta em atos de arbitrariedade e discriminação.

10 Lei nº 8.906/94 - Art. 13. O documento de identidade profissional, na forma prevista no regulamento geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:

⁹ Conforme preceitua o MTP nº 02 (Abordagem a Pessoas): Quando o policial militar realiza busca pessoal, a situação de suspeição deverá ser verificada através da atitude do cidadão, ou seja, da conjugação entre comportamento e ambiente.



- 5.2.3.5 Constatados indícios de autoria e materialidade, o policial militar dará voz de prisão em flagrante delito ao autor, garantirá os direitos constitucionais, resguardará o sigilo profissional, a integridade física e moral do advogado.
- 5.2.3.6 No caso de prisão de advogado no exercício profissional, a Seccional da OAB deverá ser avisada por meio do COPOM ou correspondente.
- 5.2.3.7 Deverão ser adotadas as orientações específicas da DIAO em relação à infração penal cometida.

6 ATIVIDADES CRÍTICAS

- 6.1 Conhecer os direitos do advogado.
- 6.2 Entender que é direito do advogado comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares.
- 6.3 Permitir o contato do advogado com o cliente sem deixar de atentar-se para a segurança.
- 6.4 Certificar se o advogado está devidamente inscrito nos quadros da OAB. A pesquisa poderá ser feita nos seguintes links:
- 6.4.1 OAB/MG https://www.oabmg.org.br/consulta/home/index;
- 6.4.2 OAB de qualquer estado https://cna.oab.org.br/.

7 AÇÕES CORRETIVAS

- 7.1 Caso não seja permitido o contato do advogado com o cliente por algum motivo, permitir imediatamente quando possível e relatar o fato motivador no REDS.
- 7.2 Se a identidade profissional do advogado não for verificada, checar assim que possível.

8 ERROS A SEREM EVITADOS

- 8.1 Deixar de respeitar as prerrogativas de advogado.
- 8.2 Não solicitar a identidade profissional do advogado para identificá-lo.
- 8.3 Solicitar procuração para permitir atuação do advogado.
- 8.4 Permitir contato da vítima com o autor em razão de sua profissão de advogado.
- 8.5 Deixar de informar ao envolvido que um advogado se apresentou como seu defensor e confirmar se de fato o representa.
- 8.6 Deixar de realizar busca pessoal em indivíduos presos após contato com pessoas estranhas à equipe policial, inclusive o seu defensor.

POLÍCIA MILITAR	PROCE Macroprocesso: Té Nome do procedimo envolvam advogado	POP nº 1.3.0.043		
DE MINAS GERAIS	Estabelecido em:	Atualizado em:	Comissão / Unidade:	Folha: 08/11
	18/11/2022		PM3	1 Onia. 00/11

8.7 Deixar de qualificar o advogado no campo próprio do REDS com o tipo de envolvimento defensor.8.8 Nos casos previstos nos itens 5.1.10 e 5.1.11 registrar REDS e deixar de orientar o advogado a acionar a Procuradoria de Prerrogativas.

9 ANEXO

9.1 Modelos de carteira da OAB

Figura 1 - Modelo de carteira física da OAB tipo cartão



Fonte: Site da OAB/MG

Figura 2 - Modelo de carteira física da OAB tipo caderneta



Fonte: Site da OAB/MG Subseção Juiz de Fora

Figura 3 - Carteira digital da OAB

CARTEIRA DIGITAL DA

TENTREMANDA DE FORMANDA

ANIMATRA DA FORMANDA

ANIMAT

Fonte: Site da OAB/Sergipe



Macroprocesso: Técnica/Tática Policial Militar

Nome do procedimento: Atuação em ocorrências policiais que

envolvam advogados

Estabelecido em:

18/11/2022

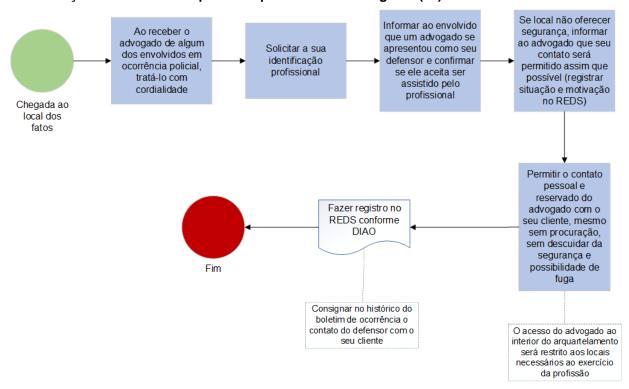
Atualizado em: Comissão / Unidade:

sao / Unidade: PM3 Folha: 09/11

POP nº 1.3.0.043

10 FLUXOGRAMAS

10.1 Atuação em ocorrências policiais que envolvam advogados(as) como defensores





Macroprocesso: Técnica/Tática Policial Militar

Nome do procedimento: Atuação em ocorrências policiais que

Atualizado em:

envolvam advogados

18/11/2022

Estabelecido em:

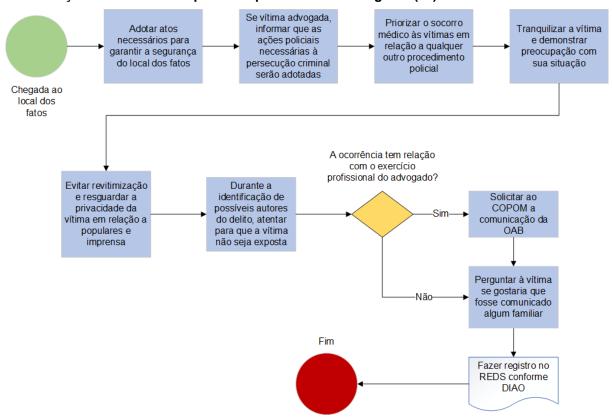
Comissão / Unidade:

PM3

Folha: 10/11

POP nº 1.3.0.043

10.2 Atuação em ocorrências policiais que envolvam advogados(as) como vítimas





Macroprocesso: Técnica/Tática Policial Militar

Nome do procedimento: Atuação em ocorrências policiais que | POP nº 1.3.0.043

envolvam advogados

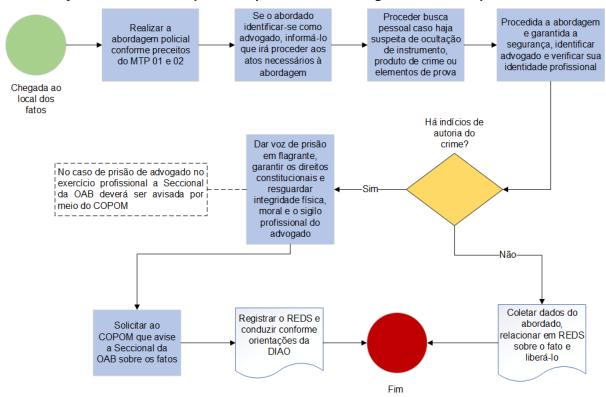
Estabelecido em: 18/11/2022

Atualizado em: Comissão / Unidade:

PM3

Folha: 11/11

10.3 Atuação em ocorrências policiais que envolvam advogados como suspeitos



EDUARDO FELISBERTO ALVES, CORONEL PM Chefe do Estado-Maior

